



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/12/2007 às

14h15 / Mat. 4654

MPV-403

00222

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEN

Dispõe sobre o exercício da atividade
de franquia postal e dá outras
providências

EMENDA MODIFICATIVA

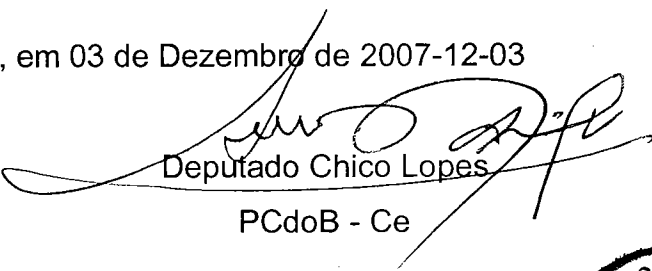
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. É conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 03 de Dezembro de 2007-12-03


Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ce



3416099F49